



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 325/15 - Processo nº. 46.205/15



Ata de Registro de Preço nº 024/2016

Processo nº. 46.205/15 - Pregão nº. 325/2015

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BÔTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R.A.P.APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, CM HOSPITALAR LTDA EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLÁUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.593.578-4 e do CPF/MF sob nº. 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada a Avenida Visconde de Nova Granada, Nº 1.105 Vila Grossklauss, Leme, SP, CNPJ 65.817.900/0001-71, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **ANBIOTON IMPORTADORA LTDA**, sediada a rua Doze de Maio, nº 547, CEP 07.056-120, Vila Galvão, Guarulhos, SP, CNPJ 11.260.846/0001-87, **CM HOSPITALAR LTDA**, sito ao Eixo 03, s/nº - módulos 26 a 30 – Quadra 9ª – Bairro Dimic – CEP 75.709-685, Cidade de Catalão /GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 325/15 para Registro de Preços** de medicamentos - mandado judicial e medex (medicamento excepcional), doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente aos itens 08,09,12 a 16, 18 a 23,26,27,28,30,31,32,33,34 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 325/15 - Processo nº. 46.205/15



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos - mandado judicial e medex (medicamento excepcional), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 325/15 - Processo nº. 46.205/15



6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **248.144,27**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	CUMARINA TROXERRUTIONA 15/90MG +	CMP	3.780				Fracassado
02	CUMARINA 5MG/ML + HEPARINA SODICA 50UI/ML CREME FRASCO 240ML	FR	18				Deserto
03	DIMENIDRATO 25MG CAPSGEL	CAP	2.160				Deserto
04	NORIPURUM GOTAS	FR	54				Deserto
05	PLANTABEM	UN	540				Deserto
06	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML EV AMPOLA 5ML	AMP	414				Deserto
07	DURATESTON	AMP	72				Deserto
08	DESOGESTREL 75MCG	CMP	560	Sandoz	0,42	235,20	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
09	CABERGOLINA 0,5MG	CMP	576	Zodiac	14,50	8.352,00	Aglon Com Represntações Ltda
10	CITALOR 20MG	CMP	540				Deserto
11	CLORPROPAMIDA 250MG	CMP	540				Deserto
12	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	4.320	Eurofar ma	0,678	2.928,96	Rap Com Medicamentos Ltda
13	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	810	Sankyo	0,85	688,50	Aglon Com Represntações Ltda
14	ATORVASTATINA 10MG	CMP	11.550	Ems	0,30	3.465,00	Anbioton Importadora Ltda
15	ATORVASTATINA 20MG	CMP	50.760	Ems	0,33	16.750,80	Anbioton Importadora Ltda
16	ATORVASTATINA 40MG	CMP	14.580	Teuto	0,53	7.727,40	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
17	DESVENLAFAXINA 100MG	CMP	1.092				Deserto
18	ESPIRONOLACTONA 50MG	CMP	3.240	Hipolab or	0,19	615,60	Rap Com Medicamentos Ltda

COPEL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 325/15 - Processo nº. 46.205/15



19	GABAPENTINA 300MG	CAP	6.480	Prati	0,35	2.268,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
20	GENFIBROZILA 600MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	1.620	Ems	0,67	1.085,40	Anbioton Importadora Ltda
21	GENFIBROZILA 900MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	2.160	Medley	1,00	2.160,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
22	OLMERTASANA + HCT 40/25MG	CMP	540	Sankyo	0,75	405,00	Rap Com Medicamentos Ltda
23	PREGABALINA 75MG	CMP	10.800	Zodiac	1,18	12.744,00	Aglon Com Representações Ltda
24	SOMAVERT 10MG - FRASCO COM PO LIOFILIZADO + DILUENTE	FR	540				Deserto
25	ALPRAZOLAM 0,5MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA	CMP	1.620				Deserto
26	ALPRAZOLAM 0,5MG	CMP	5.670	Ems	0,096	544,32	Anbioton Importadora Ltda
27	ALPRAZOLAM 1MG	CMP	2.700	Ems	0,096	259,20	Anbioton Importadora Ltda
28	ALPRAZOLAM 2MG	CMP	2.160	Ems	0,132	285,12	Anbioton Importadora Ltda
29	CALCIPOTRIOL 50MCG + DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA 0,5MG + POMADA TUBO 30G	TB	36				Deserto
30	CLONAZEPAM 0,25MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	CMP	1.080	Roche	0,10	108,00	Cm Hospitalar
31	MIDAZOLAM, MALEATO 7,5MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	540	Roche	0,84	458,60	Cm Hospitalar
32	IBANDRONATO DE SODIO 150MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	36	Zodiac	63,477	2.285,172	Aglon Com Representações
33	LEVODOPA + BENSIRAZINA HBS 100/25 MG - (medicamento excepcional)	CMP	23.760	Roche	0,92	21.859,20	Cm Hospitalar
34	RASTUZUMABE 440MG - FRASCO - AMPOLA + FRASCO 20ML P/ RECONSTITUIÇÃO USO EV	AMP	20	Roche	8.146,19	162.923,80	Cm Hospitalar
VALOR TOTAL R\$ 248.144,27							

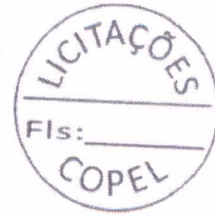
6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 325/15 - Processo nº. 46.205/15



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento)

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 325/15 - Processo nº. 46.205/15



sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 325/15 - Processo nº. 46.205/15



E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

18 MAR 2016

CLÁUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

ANBIOTON IMPORTADORA LTDA
CONTRATADA

CM HOSPITALAR LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

COPEL